



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto Nº. 062/2020 de 22 de junho de 2020** - Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 062/2020.

De 22 de junho de 2020.

Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO decretação em âmbito estadual e municipal do estado de emergência motivado pela pandemia causada pela corona vírus (Covid-19), consoante Decreto no 19.549, publicado no D.O.E. no dia 19/03/2020, assim como em âmbito municipal por meio do Decreto nº. 027/2020, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 20/03/2020, em face da iminência de contágio e Decreto 040/2020 de 31/03/2020, no qual é reconhecido pelo Governador do Estado da Bahia, o Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra - BA;

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, já existe 02 (dois) casos confirmados no Município de Bom Jesus da Serra - BA, a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

CONSIDERANDO Considerando a necessidade do exercício do poder de polícia administrativa, doutrinariamente conceituado como “a atividade do Estado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 117), entendendo-se “Estado” como categoria da qual o Município é espécie, bem como a premente necessidade do exercício desse poder para proteção do povo de de Bom Jesus da Serra - BA.

CONSIDERANDO a tipificação do Código Penal, art. 268, que diz: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa [...] Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa [...] Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”.

CONSIDERANDO que o novo coronavírus pode provocar síndromes respiratórias agudas graves e que a queima de fogueiras e congêneres propicia o agravamento de síndromes respiratórias;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, FICA PROIBIDA a comercialização e a queima de fogueiras e fogos de artifício, de qualquer natureza, em espaços públicos e privados, nas zonas urbana e rural do Município de Bom Jesus da Serra - BA , enquanto perdurar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Continua obrigatória a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamento de transporte público, coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município e zona rural, assim como igrejas, locais destinados a cultos religiosos e espirituais.

§2º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

§3º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela covid-19 (novo coronavírus Sars-CoV-2), observando o disposto neste Decreto.

§4º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), dentre outras:

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

I – A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

Art. 2º. Fica mantida a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino enquanto perdurar a suspensão na rede pública de ensino estadual.

Art. 3º. Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão de atendimento ao público, na Prefeitura e Secretarias Municipais, funcionando de segunda a sexta feira, das 08:00 as 14:00 horas, em regime de escala, elaborada em cada secretaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerá com as atividades do CRAS e Programa Bolsa Família (Cadastro Único), que necessitarão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomerações, bem como a utilização dos EPI's devidos.

Art. 4º Fica estabelecido a partir do dia 22 de junho de 2020, que os estabelecimentos de comércio de bens e serviços poderão funcionar das 07:00 às 14:00 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, atinentes a disponibilização álcool em gel a 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos de seu interior(caixas e corredores) e um ponto de água com sabão na entrada do estabelecimento, para higienização das mãos e marcação do piso com distância de no mínimo um metro nos locais destinados a formação de fila.

§1º. Os estabelecimentos somente poderão funcionar desde que forneçam máscaras faciais protetoras aos seus funcionários, bem como só poderão permitir adentrar aos referidos estabelecimentos clientes que estejam utilizando máscaras faciais protetoras e deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvarás de funcionamento.

§ 2º Os comércios terão que disponibilizar avisos sobre as condições, limites de pessoas e quantitativo de pessoas, bem como, horário e forma de atendimento em seu estabelecimento em locais visíveis, devendo também intensificar e redobrar as ações sanitárias de higiene e limpeza das áreas comuns e de acesso ao público;

§3º. Fica estabelecido que Restaurantes, bares e barracas de alimentos, apenas poderão funcionar na modalidade delivery (entrega em domicílio);

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os serviços essenciais prestados por supermercados, mercearias, padarias, lanchonetes, farmácias, distribuidores de gás e água, postos de combustíveis, indústria de alimentos, funerárias, casas agropecuárias, postos de saúde, clínicas, laboratórios, mantém o horário normal de funcionamento.

Art. 5º- Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, a suspensão de alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos a seguir apontados:

- I - Governamental;
- II - Esportivo;
- III - Lazer;
- IV - Artístico;
- V - Acadêmico;
- VI - Político;
- VII - Cultural;
- VIII - Científico;
- IX - Outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas, como shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Art. 6º. Ficam proibidas as seguintes atividades, sob pena de aplicação de multa, fechamento compulsório e representação criminal com base no Código Penal, art. 268, até ulterior deliberação:

- I - Bares, *pubs*, serviços de ambulantes;
- II- Boates, casas de shows, casas de festas e eventos, assim como espetáculos de qualquer natureza,
- III - Academias, centros de ginásticas, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, bem como todos estabelecimentos de condicionamento físico;
- IV- Todo e qualquer local destinado a quaisquer práticas esportivas;
- V- Balneários, clubes poliesportivos, clubes de serviço e de lazer;
- VI- concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.
- VIII. Transporte de passageiros intermunicipal por meio de vans, ônibus e micro-ônibus

Art. 7º. Clínicas de estética e salões de beleza poderão funcionar das 08:00 as 16:00 horas, deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 8º. Fica determinado aos fornecedores em geral, quando adentrarem nos

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

recintos dos estabelecimentos comerciais de Bom Jesus da Serra - (BA), na Prefeitura e respectivas unidades administrativas, a fazerem uso de luvas e máscaras descartáveis, devidamente colocadas para cobrir mãos, boca e nariz.

Art. 9º. Fica estabelecido o regime de horário das 08:00h às 16:00h. para funcionamento das sorveterias.

Art. 10º - Ficam mantidas as barreiras sanitarias, que passarão a funcionar com escalas de 24 horas, para controle e fiscalização do ingresso de veículos na cidade de Bom Jesus da Serra - (BA).

Art. 11º - Fica mantida a proibição da entrada de mascates e ambulantes no Município de Bom Jesus da Serra - (BA).

Art. 12º - Veículos transportando pessoas oriundas de outras localidades deverão ser interceptados para fins de vistoria e avaliação obrigatória dos passageiros pelas equipes em campo.

Art. 13º - Em casos suspeitos, as pessoas deverão ser identificadas com registro próprio mediante ficha e deverão ser encaminhadas imediatamente para avaliação médica compulsória e possível isolamento social em suas respectivas residências, por período determinado pelos profissionais de Saúde.

Art. 14º - Pessoas oriundas de regiões sabidamente afetadas pela pandemia deverão se dirigir diretamente para seu destino e se manter em isolamento social pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de adoção das médias administrativas e criminais cabíveis.

Art. 15º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

Art. 16º. Os velórios e celebrações de despedida ocorridos no Município de Bom Jesus da Serra– BA deverão ter acesso rotativo de pessoas na sua área interna limitada à presença de no máximo dez pessoas, vedada a aglomeração no entorno das dependências do velório.

§ 1º Os velórios serão realizados das 6:00h às 18:00h, com duração de no máximo três horas.

§ 2º Caso o sepultamento não ocorra até as 18:00h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º. Os servidores Públicos municipais com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças Crônicas, que compõe risco de aumento da mortalidade por COVID-19, execultarão suas atividades por meio de trabalho remoto, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal onde se encontra lotado,

Art. 18º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar no plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

- II - Estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde

Art. 19º. Situações não previstas neste Decreto, constatadas pelas equipes de fiscalização, deverão ser resolvidas de imediato pelos agentes públicos e reportados à autoridade hierarquicamente superior para eventual normatização mediante Decreto.

Art. 20º. Os templos religiosos poderão permanecer abertos, com limitação semanal em relação a realização de missas, cultos, palestras e afins, e a direção responsável se comprometa a promover a limpeza e desinfecção dos bancos e piso no início e término de cada culto, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção para uso dos fiéis, e que seja organizado de modo a preencher, até 30% (trinta por cento), da capacidade de lotação máxima da igreja/templo, a fim de evitar aglomerações de pessoas, sempre orientando as pessoas acima dos 60 anos e dos grupos de risco, que permaneçam em suas casas.

Parágrafo único. A não observância de qualquer medida prevista no caput deste artigo será fator determinante para a suspensão da atividade religiosa.

Art. 21º. Para cumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto, poder-se-á solicitar apoio da Polícia Militar.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O descumprimento das normas de posturas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Nova advertência cumulada com aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- III – O comercio terá Interdição e fechamento em caso de desobediência.

Art. 22º. As disposições restritivas desse decreto aplicam-se integralmente a festas, reuniões, cavalgadas, churrascos e congêneres realizados em ambiente privado, ainda que residencial, que impliquem em aglomeração de pessoas, sujeitando os infratores a todas as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A desobediência relativa às normas relativas ao combate contra a covid-19 sujeitará o infrator a representação criminal, com base no Código Penal, art. 268.

Art. 23º. Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, todos os prazos referentes às medidas sanitárias anteriormente decretadas no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da disseminação do nova corona vírus, causador da doença Covid-19.

Art. 24º. Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Bom Jesus da Serra - (BA), exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios, com distância mínima de três metros entre as barracas.

§ 1º- Fica expressamente proibida a participação de feirantes de outros Municípios nas feiras livres realizadas no Município de Bom Jesus da Serra - (BA);

§ 2º. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.;

Art. 25º. Agências bancárias, lotéricas, correios e congêneres, funcionarão em horário normal, desde que mantenham uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas, também deverão orientar e exigir de seus clientes, que só poderão adentrar ao estabelecimento com o uso de máscaras;

Art. 26º- Proibe-se o consumo de bebidas alcóolicas em vias e espaços públicos.

Art. 27º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para: I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

e orientação quanto às medidas protetivas; II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes; III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde; IV- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a

minimizar a exposição destas pessoas;.

Art. 28º. As medidas previstas neste decreto terão prazo de quinze dias, salvo disposição expressamente contrária disposta em seus artigos, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus da Serra, Bahia, 22 de junho de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL